

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 95/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 20 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 95/90, onde se lê «silvícola ou pecuária, com proveitos interiores a 3000 contos, ou exercida em prédios rústicos cujo valor patrimonial total, para efeitos de contribuição autárquica, seja inferior a 1500 contos» deve ler-se «silvícola ou pecuária com proveitos inferiores a 3000 contos e exercida em prédios rústicos cujo valor patrimonial total, para efeitos de contribuição autárquica, seja inferior a 1500 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 2/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 3, onde se lê «e da mão-de-obra directa ou outros custos» deve ler-se «e da mão-de-obra directa os outros custos».

No artigo 17.º, n.º 4, alínea c), onde se lê «Diferenças de câmbio desfavorável» deve ler-se «Diferenças de câmbio desfavoráveis».

No artigo 20.º, n.º 3, onde se lê «Elementos de valor unitário inferior a 20 000\$» deve ler-se «Elementos de valor unitário igual ou inferior a 20 000\$».

No artigo 22.º, n.º 2, onde se lê «no número anterior os elementos» deve ler-se «no número anterior, os elementos».

Na tabela I, no grupo 1, no código 0130, onde se lê «Ripagens e correcções de solos e efeito duradouro» deve ler-se «Ripagens e correcções de solos de efeito duradouro»; na divisão III, grupo 9, no código 0645, onde se lê «uso específico sujeito a» deve ler-se «uso específico sujeitas a», e na divisão V, grupo 3, deverá intercalar-se entre o código 1315 e o código 1320 uma nova linha, onde se deve ler «Redes de distribuição».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 114/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 5 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «do n.º 1 do artigo 34.º» deve ler-se «do n.º 1 do artigo 35.º».

No artigo 33.º, n.º 2, onde se lê «da Convenção e C 2 do Regulamento» deve ler-se «da Convenção e C 1 do Regulamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 69/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º (acompanhamento), onde se lê «A referida composição fica sujeita à aprovação do» deve ler-se «6 — A referida composição fica sujeita à aprovação do».

No artigo 24.º, onde se lê «e na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 85/89, de 9 de Setembro.» deve ler-se «e na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 81/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Arlindo Gomes de Carvalho» deve ler-se «Miguel José Ribeiro Cadilhe — Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.